LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04 / 08 / 15

1º Secretário

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 02 FLS

Processo n.º 133 / 2015

PROJETO DE LEI N. º 165 / 2015

"PROÍBE A ALIMENTAÇÃO DE POMBOS EM ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1 ° Fica proibida a alimentação de pombos em espaço público do Município de Boa Vista.

Art. 2° Considera-se como espaço público aquele que, dentro do território urbano, é de uso comum e posse de todos, compreendendo:

I - calçadas

II - praças

III - parques

IV - logradouros

V - prédios

Art. 3° Por ato de infração da presente Lei, caberá aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de R$200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência, com apreensão do alimento e recipiente utilizado.

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31 / 07 / 15
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 15 m
DO DIA: 30/07/2015
ASS: Marlene Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

Justificativa

Para o enfrentamento dos problemas de saúde que afetam a população, é necessária a adoção de medidas preventivas e eficazes para se tentar evitar o mal maior, já que depois de instalada a doença o combate é doloroso e muitas vezes sem sucesso.

É público e notório nas grandes cidades mundiais a presença de pombos nas praças, parques, e demais locais de acesso público, servindo de atração turística para crianças, adultos e idosos, que não deixam de registrar por fotografias e vídeos a beleza do espetáculo, porquanto o movimento cortejante e o vôo sincronizado das aves é de ser admirado e aplaudido, sem dúvida!

Mas, infelizmente, a infestação dos pombos em locais urbanos é fator preocupante, considerando os danos por eles causados à saúde humana principalmente, bem como os prejuízos econômicos e estéticos, por conta da sujeira de seus dejetos em imóveis.

As doenças dos pombos é transmitida aos humanos através da inalação da poeira provocada pelas fezes ressecadas, comprometendo o pulmão e até mesmo o sistema nervoso central, com manifestações alérgicas, micose, meningite, com os seguintes sintomas: febre, tosse, dor no tórax, dor de cabeça, sonolência, rigidez na nuca, agitação, confusão mental e problemas da visão.

Espécies de doenças provocadas pelas fezes dos pombos: CRIPTOCOCOSE - espécie de micose por caracterizar-se por uma inflamação no cérebro, HISTOPLASMOSE - provocada por fungos, podendo causar pneumonia (infecção pulmonar), febre ínguas, ulcerações pelo corpo, anemia e sintomas semelhantes com o da gripe. SALMONELOSE - transmitida através de alimentos contaminados, é causada por bactérias do gênero Salmonella. Provoca náuseas, diarréia, dores de cabeça, cólicas abdominais e febre. Devido à desidratação pode levar a morte. ORNITOSE - doença característica de aves, mas que pode infectar o homem através de excreções e secreções das aves. Provoca alergia respiratória até mesmo uma grave broncopneumonia. PSITACOSE - É agenciada por uma bactéria (chlamydia psittaci), que se multiplica nos intestinos das aves. O nome psitacose provém de psitacídeos (família dos papagaios, araras, periquitos) que são atingidos. A psitacose provoca desde formas assintomáticas ou leves (gripe) até quadros extremamente graves de pneumonia após

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

incubação de dez dias. TOXOPLASMOSE - É uma zoonose, isto é, doenças de animais transmitidas ao homem, sendo seu hospedeiro definitivo o gato.

As fezes, também, danificam ferros, madeiras, forros, pinturas de paredes, de veículos e de monumentos históricos, por possuírem composição ácida. Como solução para o combate às doenças provocadas pelos pombos é usar o controle populacional, começando pela redução de alimentação, considerando que sem bem alimentados os pombos procriam acentuadamente (até 6 vezes/ano); enquanto havendo escassez de alimentos o índice cai para 2 vezes/ano.

Outra maneira de inibir a concentração dos pombos nos centros urbanos é a vedação dos locais que propiciam a nidificação, provocando a busca de outros ambientes fora da cidade para a continuidade da espécie.

A Lei Federal 9.605/98 que dispõe sobre Crimes Ambientais, considera os pombos como animais domesticados. Qualquer ação de controle que provoque a morte, danos físicos, maus tratos e apreensão, é passível de pena privativa de liberdade.

Portanto, deixando o homem de alimentar ostensivamente os pombos nas áreas urbanas, naturalmente as aves buscarão alimento na natureza, reduzindo consideravelmente a quantidade da espécie nos centros urbanos.

A questão é de saúde pública e como tal toda a sociedade em parceria com os órgãos públicos está comprometida, cabendo a cada um fazer a sua parte diante do problema que afeta a todos.

Sendo assunto de interesse local, a iniciativa do presente PL está respaldada de Constitucionalidade e Legalidade, pelo que esperamos e confiamos na aprovação pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV